

## EDITAL DE SELEÇÃO 2024 PARA O PROGRAMA DE BOLSAS E BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DO COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

### 1- DO OBJETIVO

**1.1** O objetivo deste edital é dispor sobre as regras e condições do processo seletivo de estudantes para o Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis do Colégio Técnico de Limeira - Cotil.

**1.2** As bolsas e benefícios aqui previstos são destinados aos (às) estudantes do Cotil que apresentem e comprovem dificuldades financeiras para garantir sua permanência no Colégio, na forma do presente edital.

### 2 - DO PROGRAMA

**2.1** O Programa de bolsas e benefícios integra o rol de políticas de permanência estudantil da Universidade Estadual de Campinas, direcionado ao atendimento dos (as) estudantes.

**2.2** Os (as) estudantes aprovados (as) neste processo seletivo concorrem às seguintes bolsas e benefícios separadamente: Bolsa Auxílio Social (BAS), Bolsa Alimentação (BA) e Benefício de Auxílio Transporte (BAT), sendo que a inscrição e classificação em uma não dá direito à contemplação nas demais.

### 3 - DAS BOLSAS

**3.1** A **Bolsa Auxílio Social (BAS)** é a modalidade de bolsa que apoia estudantes em dificuldades socioeconômicas no seu percurso acadêmico. Desta forma, o (a) estudante contemplado (a) deve participar de projetos selecionados anualmente por edital específico para projetos do programa BAS ou de postos de atividades associados à área de pesquisa, de projetos sociais ou à área administrativa, para realização de atividades associadas à sua área de formação, preferencialmente, sempre com orientação direta do (a) responsável pelo projeto.

**3.2 O Benefício de Auxílio Transporte (BAT)** é a modalidade de benefício destinado a estudantes do Cotil que estejam com dificuldades financeiras no custeio de despesas com transporte.

**3.3 A Bolsa Alimentação (BA)** é a modalidade de benefício destinado a estudantes do Cotil que estejam com dificuldades financeiras no custeio de despesas com alimentação.

**3.4 A bolsa BAS,** além do auxílio financeiro, proporciona isenção da taxa de alimentação (Bita).

#### **4 - PÚBLICO-ALVO**

**4.1** Poderão se inscrever no presente processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos cursos do Cotil, que atendam aos critérios da Deliberação CEPE-A-003/2012, além dos estabelecidos no item 6 deste edital e nas Resoluções GR que tratam dos auxílios e benefícios em específico.

#### **5 - ETAPAS DO PROCESSO**

**5.1** O processo seletivo de bolsas e benefícios é composto pelas seguintes etapas:

I. Inserção de dados - consiste no preenchimento do formulário de inscrição on-line com os dados socioeconômicos do (a) estudante e seu grupo familiar.

II. Envio da Documentação e Entrevista - consiste no upload ou apresentação presencial dos documentos comprobatórios listados pelo sistema (Anexo I) e convocação para entrevista social, remota ou presencial, pelo (a) assistente social.

III. Resultado - consiste na divulgação do resultado da avaliação socioeconômica.

**5.2** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente on-line, por meio de formulário Google disponibilizado no site [www.cotil.unicamp.br](http://www.cotil.unicamp.br) de **16/02/2024 a 03/03/2023**.

**5.2** O cronograma do processo seletivo de bolsas e benefícios obedecerá ao calendário abaixo:

Etapa	Data Início	Data fim	Atividade
Inscrições	16/02/2024	03/03/2024	Preenchimento on-line da ficha de inscrição
Análise de Documentação	19/02/2024	15/03/2024	Período de análise de documentação pela Assistente Social e solicitação de documentações faltantes
Realização de entrevistas sociais (caráter classificatório e eliminatório) e disponibilização dos projetos BAS	05/03/2024	11/03/2024	Disponibilização do questionário da entrevista on-line pelo Google Forms aos (às) candidatos (as) às bolsas BAS, BAT e BA (exceto Bitá), bem como dos projetos BAS para conhecimento, divulgado no site do Cotil
Entrevistas presenciais (em casos necessários)	12/03/2024	15/03/2024	Convocação para as entrevistas presenciais por e-mail institucional, caso a documentação apresentada tenha sido insuficiente para a avaliação socioeconômica do (a) aluno (a)
Divulgação da Lista de Contemplados dos auxílios para o ano de 2024	19/03/2024	19/03/2024	Divulgação da 1ª Lista de Contemplados (classificação) - BAS, BA e BAT

Apresentação dos documentos - conta corrente em nome do (a) bolsista	19/03/2024	21/03/2024	Apresentação dos documentos pessoais faltantes e demonstrativo de abertura de conta corrente (Banco, Agência e número da Conta Corrente) para bolsas BAS e BAT, por meio de do Google Forms (link será disponibilizado com a divulgação de contemplados)
Assinatura do termo de compromisso das bolsas	20/03/2024	22/03/2024	Assinatura do termo de compromisso na ocasião da escolha do projeto
Escolha e vinculação do estudante ao Projeto BAS	20/03/2024	22/03/2024	Estudantes contemplados com a Bolsa Auxílio Social - BAS devem vincular-se ao projeto de sua preferência, conforme escala divulgada com a classificação
2ª Convocação para a BAS	25/03/2024	26/03/2024	Convocação dos remanescentes no caso de desistência da 1ª convocação
Encaminhamento da listagem de preferência dos bolsistas aos (às) orientadores (as) e à comissão de seleção	25/03/2024	27/03/2024	Listagem de preferência da escolha do (a) bolsista pelo projeto para aceitação do (a) orientador (a). Avaliação pela comissão de seleção de contemplados (as).

Integração (Obrigatória, de caráter eliminatório) de Divulgação da listagem final da vinculação ao projeto	01/04/2024	01/04/2024	Integração com bolsistas e orientadores (as) da BAS. Apresentação dos projetos de atividades administrativas e dos projetos de pesquisa. Divulgação da listagem final da vinculação ao projeto
Início das atividades	01/04/2024	31/03/2025	Início das atividades da Bolsa Auxílio Social - BAS

## **6 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**6.1** Além das condições específicas previstas em cada modalidade de bolsa e benefício, os estudantes devem atender às exigências para inscrição no Programa de Bolsas e Benefícios Estudantis, conforme definido pela deliberação CEPE-A-003/2012.

**6.2** Para inscrição e permanência no programa de bolsas e benefícios, os estudantes não poderão possuir outro rendimento regular, fruto de atividade remunerada, exceto as próprias Bolsas Auxílios;

**6.3** A concessão dos auxílios fica sujeita à disponibilidade do número de bolsas aprovadas no orçamento anual e serão concedidas considerando o índice de classificação socioeconômica do (a) estudante e o cronograma de contemplações para o ano de 2024 (item 5.2).

**6.4** Estudantes que se inscreveram e não finalizaram o envio da documentação, bem como não realizaram a entrevista social no prazo e não assinaram o termo de compromisso dentro da data prevista, serão excluídos (as) do processo.

**6.5** As entrevistas no presente processo poderão ser realizadas virtualmente, por meio de aplicativo para videoconferência, ou outro recurso on-line, ou presencialmente. Após análise da documentação, é de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as etapas do processo seletivo pelo site e e-mail institucional, e realizar a entrevista social dentro do prazo estabelecido no item 5.2.

## **7 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CADA BOLSA/BENEFÍCIO**

### **7.1 ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO**

Os (as) estudantes, cujas inscrições forem aceitas, serão priorizados (as) em ordem crescente dos valores do Índice de Classificação, calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = RT \times MR \times TR \times DG \times EP \times VD/GF$$

Nesta fórmula as parcelas têm os seguintes significados, a serem detalhados nos parágrafos que se seguem:

IC = Índice de Classificação;

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar;

MR = Índice redutor associado a gastos com a moradia do Grupo Familiar;

TR = Índice redutor associado a gastos com transporte do (a) estudante na sua locomoção até a UNICAMP - Cotil;

DG = Índice redutor associado à existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do Grupo Familiar, mediante apresentação de laudo e/ou atestado médico que comprove a situação;

EP = Índice redutor associado ao incentivo ao aluno que cursou integralmente o ensino médio em escola da rede pública;

VD = Índice redutor ou ampliador associado à visita domiciliar a ser realizada pelo serviço social, quando julgar pertinente;

GF = Número de membros do Grupo Familiar incluindo o (a) discente.

## **8 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Havendo empate entre estudantes candidatos (as) às bolsas e benefícios, o desempate será realizado aplicando-se os critérios abaixo, na ordem de apresentação:

I. menor renda bruta total mensal familiar;

II. ter cursado o ensino fundamental em escola pública;

III. existência de doença grave e/ou redutora da capacidade, em caráter não temporário, em qualquer componente do grupo familiar, mediante apresentação de

laudo e/ou atestado médico que comprove a situação no momento da inscrição;

IV. maior rendimento escolar.

## **9 - RESULTADOS**

**9.1** Os resultados serão divulgados no site do Cotil de acordo com o cronograma do edital (Item 5).

**9.2** Os (as) estudantes serão contemplados obedecendo o Índice de Classificação (IC) e a disponibilidade de vagas.

**9.3** É de responsabilidade exclusiva do (a) estudante acompanhar as publicações e convocações, sob pena de desclassificação.

## **10 - INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1** Será indeferido do processo de seleção o (a) estudante que:

a) não completar a ficha de inscrição no sistema, bem como deixar de enviar a documentação completa solicitada;

b) não cumprir os prazos estabelecidos de reenvio de documentação, quando solicitado;

c) não atender aos critérios estabelecidos no item 6 (REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO) do presente edital;

d) não comparecer à entrevista, quando convocado (a), exceto se dispensado (a) pela assistente social;

e) fraudar ou omitir informações.

## **11 - RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL**

**11.1** Caso o estudante forneça documentação incompleta, poderá apresentar a retificação após análise documental ou no comparecimento nas entrevistas sociais, nos seguintes termos:

a) No caso de documentação NEGADA ou NÃO REENVIADA/APRESENTADA, o

pedido de retificação e atualização documental poderá ser registrado em até 2 (dois) dias corridos, após solicitação por e-mail ou outro meio de comunicação, ou na divulgação do resultado;

b) O prazo para envio da documentação comprobatória será de até 3 (três) dias corridos, após registro da solicitação de retificação e atualização, que deverá ser enviada para o e-mail [erikad@unicamp.br](mailto:erikad@unicamp.br), assunto “Retificação documental bolsas”.

## **12 - DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS**

**12.1** A vigência máxima das bolsas e benefícios será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de abril/2024 a março/2025.

**12.2** As atividades pedagógicas/educativas nos projetos BAS serão realizadas, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 21h30, presenciais e/ou remotas, no campus do Cotil ou diretamente com um (a) docente, carga horária de 40 horas mensais, distribuídas em 10 horas semanais.

**12.3** Os bolsistas BAS terão direito ao recesso anual de 30 dias, que poderá ser dividido em 02 períodos iguais de 15 dias, e que coincidam com o recesso escolar do Cotil, preferencialmente, sem prejuízo do valor da bolsa.

**12.4** Durante o período de recesso escolar, os horários de atividades da BAS poderão ser compensados ou alterados. Também os (as) bolsistas poderão ser realocados em outros projetos e horários, em virtude do funcionamento do colégio.

**12.5** Por ocasião do encerramento da contemplação das bolsas/benefícios, seja a pedido do (a) bolsista, ou por descumprimento das regras previstas no regulamento geral da BAS, ou por ocasião de trancamento de matrícula, transferência de escola ou desistência do curso, o valor da bolsa social e da auxílio transporte serão pagos proporcionalmente.

**12.6** Durante a vigência das bolsas e benefícios, o (a) estudante deverá manter os critérios de concessão e permanência previstos na Deliberação CEPE-A-003/2012.

**12.7** Durante a vigência das bolsas e benefícios, o (a) estudante deverá informar para a assistente social do Cotil qualquer alteração socioeconômica e no contexto familiar (alteração do grupo familiar, desemprego, falecimento, novo vínculo empregatício, estágio remunerado, contemplação com outras bolsas, entre outros), bem como a



perda de vínculo com o Cotil, como desistência do curso, trancamento de matrícula, transferência de escola, sob pena de responsabilidade legal e devolução de valores recebidos indevidamente.

### **13 - NÚMERO DE BOLSAS E VALORES**

**13.1** Os números de bolsas e benefícios previstos neste edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária anual da Universidade e serão publicadas anualmente por Resolução do Gabinete do Reitor.

**13.2** Como referência, o quadro a seguir mostra informações sobre as bolsas para o exercício 2024:

<b>Bolsa</b>	<b>Número</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor</b>	<b>Transporte</b>	<b>Alimentação (Bita)</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>
BAS	55	12 meses	R\$ 816,00	Não	Sim	40h
BAT	55	12 meses	R\$ 259,60	Sim	Não	-
BA	50	12 meses	uma refeição do restaurante universitário gratuita por dia	Não	Sim	-

**13.3** As contemplações dos auxílios ocorrerão de acordo com a classificação socioeconômica do (a) estudante, do menor Índice de Classificação para o maior. As contemplações poderão ocorrer mensalmente, de acordo com a vacância de bolsas/benefícios, que serão atribuídas de acordo com as listas de espera de cada bolsa/benefício.

**13.4** Quando não houver lista de espera para as bolsas BAT e BA deste edital e houver

vagas disponíveis, poderão ser contemplados (as) emergencialmente, após análise socioeconômica pela assistente social, discentes que não tenham participado deste processo seletivo durante as inscrições, desde que já tenha esgotado os demais recursos e benefícios disponíveis e não haja mais classificado (a) para convocar do processo seletivo.

## **14 - CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**14.1** Os (as) estudantes deverão atender aos requisitos a seguir para permanência no programa:

- a) manter-se regularmente matriculado;
- b) manter o perfil socioeconômico de atendimento e as condições acadêmicas de acordo com a Deliberação CEPE-A-003/2012.

**14.2** A permanência e o recebimento dos valores das bolsas BAS estão condicionados: à vinculação aos projetos institucionais, ao desenvolvimento obrigatório de atividades nos projetos e a frequência mensal atestada pelos (as) orientadores (as) de projetos.

## **15 - CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DAS BOLSAS E BENEFÍCIOS**

**15.1** As Bolsas e benefícios serão cancelados ou suspensos nos casos em que o(a) estudante:

- a) não atender às condições estabelecidas nos itens 6 e 7 deste edital, conforme o caso;
- b) não comprovar as declarações do formulário de inscrição;
- c) não comparecer às convocações do Serviço Social;
- d) fraudar ou prestar informações falsas na inscrição ou não informar alterações na condição socioeconômica familiar durante a vigência da bolsa/benefício;
- e) não aceitar participar de nenhum dos projetos disponibilizados para desenvolver as atividades das Bolsas Auxílio Social;
- f) trancar a matrícula, desistir ou ser excluído do seu curso;

- g) incorrer em indisciplina ou falta grave, conforme previsto no Regulamento geral da BAS - Cotil;
- h) acumular indevidamente bolsas ou benefícios oferecidos pela Universidade e/ou outros órgãos financiadores.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É de inteira responsabilidade do (a) estudante conferir os dados do seu cadastro e mantê-los atualizados, além de acompanhar as publicações e os resultados deste Edital, o não cumprimento de prazos para devolutivas implicará na eliminação do processo seletivo.

**16.2** É obrigatória a assinatura do termo de compromisso da BAS e benefícios até 03 dias úteis após o início das atividades.

**16.3** Os (as) estudantes convocados (as) após a primeira chamada (item 5.2) e contemplados (as) com bolsas/benefícios que envolvam recursos financeiros, terão o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar o cadastro da conta corrente em seu nome. Em caso de não atendimento, o benefício será cancelado e perderá o direito à vaga.

**16.4** O auxílio transporte (BAT) será pago de acordo com os dias letivos previstos no calendário acadêmico do colégio, exceto para os/as bolsistas da BAS que recebem BAT, que também receberão no recesso escolar conforme os dias de atividades executadas no projeto.

**16.5** Por ocasião do encerramento da contemplação das bolsas/benefícios, o valor da bolsa social e de auxílio transporte serão pagos proporcionalmente.

**16.6** A constatação, em qualquer tempo, de irregularidades/inadequação das informações prestadas ou da omissão de informações poderá acarretar o imediato cancelamento do auxílio, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente.

**16.7** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Bolsas e Benefícios, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**16.8** A Universidade reserva-se ao direito de realizar a verificação sobre as informações prestadas ou em caso de denúncia, bem como rever, suspender ou cancelar em qualquer momento, a concessão de auxílios, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

**16.9** A concessão de quaisquer dos auxílios previstos neste edital não configura vínculo empregatício entre o (a) estudante e a UNICAMP.

**16.10** A apresentação de declaração ou atestado médico ou demais declarações legais que atestem a ausência do (a) bolsista no horário da realização do projeto BAS, será considerada como hora efetiva de realização de atividades, sem prejuízo de qualquer valor para o/a bolsista.

**16.11** É de responsabilidade do (a) orientador (a) instruir o/a bolsista nas atividades pedagógicas exercidas no âmbito da BAS.

**16.12** Após o início das atividades da BAS, a troca de bolsista no projeto somente poderá ocorrer como última medida, depois de esgotar todas as tentativas pedagógicas, instruções com o/a orientador (a) e com a assistente social, ou para resguardar a integridade psíquica, emocional ou moral do (a) bolsista. Também poderá ocorrer a troca de bolsistas quando da nova convocação, ou entre bolsistas, desde que autorizada pelos (as) orientadores (as) e não prejudique o desenvolvimento do projeto iniciado.

**16.13** A vinculação do (a) bolsista a um projeto inicialmente não garante que continuará no mesmo até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no item anterior.

**16.14** Qualquer alteração de horário no cumprimento da BAS deverá ser acordado entre bolsista e orientador (a), cabendo a este (a), obrigatoriamente, comunicar a assistente social.

**16.15** Os projetos BAS aprovados para este processo seletivo, serão divulgados antes do encerramento das inscrições da bolsa para conhecimento dos (as) alunos (as) interessados em participar desta seleção.

**16.16** Os profissionais de Serviço Social do Sociopedagógico seguem os preceitos do Código de Ética Profissional do (a) Assistente Social (Lei 8.662/93) e utilizam-se dos instrumentos de avaliação social: entrevista, visita domiciliar, parecer social e acompanhamento social. A qualquer momento durante o processo de seleção ou vigência dos benefícios, poderá ser realizada visita domiciliar social, ao grupo familiar de origem, bem como solicitar documentação complementar.

**16.17** Os estudantes no processo de inscrição devem informar a priori todo o grupo familiar de origem. Em casos de fragilização ou rompimento de vínculo familiar, haverá uma avaliação de independência, a qual segue os seguintes critérios sociais: idade, independência financeira, composição do grupo familiar e vínculos afetivos, que serão analisados por meio de entrevista e visita domiciliar para um estudo social do caso.

**16.18** A inscrição do (a) estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO QUE PODERÁ SER APRESENTADA PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

<p><b>Documentos pessoais e escolaridade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● RG ou CNH;</li> <li>● Certidão de Nascimento;</li> <li>● CPF;</li> <li>● Passaporte;</li> <li>● Declaração de estudante de ensino fundamental;</li> <li>● Comprovante de Ensino Médio (se houver);</li> <li>● Atestado de Matrícula do Ensino Superior (se houver);</li> <li>● Diploma de Ensino Superior (se houver).</li> </ul>
<p><b>Ocupação, trabalho, renda</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Carteira de Trabalho;</li> <li>● Holerites;</li> <li>● Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);</li> <li>● Declaração de Imposto de Renda (pessoa física ou jurídica, calendário 2022 - exercício 2023) ou Declaração de Isenção;</li> <li>● Declaração de desempregado sem atividade remunerada, que poderá ser de próprio punho;</li> <li>● Declaração de desempregado que exerce atividade informal;</li> <li>● Declaração de ocupação não remunerada;</li> <li>● Declaração de aposentado que exerce atividade informal;</li> <li>● Declaração de recebimento de pensão alimentícia;</li> <li>● Declaração de recebimento de outras rendas;</li> <li>● Declaração de bens que geram renda, como alugueis;</li> <li>● Comprovante de recebimento de benefício pago em pecúnia de programas sociais de transferência de renda federal, estadual ou municipal;</li> <li>● Comprovante de cadastramento ou folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico);</li> <li>● Extrato do pagamento da Previdência Social;</li> <li>● Contrato de estágio ou termo de outorga de bolsa;</li> <li>● Contrato Social e CNPJ;</li> <li>● Declaração de atividade e rendimento mensal para empresário, microempresário ou comerciante;</li> <li>● Declaração comprobatória de rendimentos (DECORE);</li> <li>● Certificado de MEI;</li> <li>● Relatório Mensal de Receitas Brutas (MEI);</li> <li>● Declaração do Simples Nacional;</li> <li>● Comprovante de aplicação financeira;</li> <li>● Termo de responsabilidade financeira para entrada no Brasil (estrangeiros);</li> <li>● Termo de responsabilidade financeira PEC-G/PEC-PG (estrangeiros)</li> <li>● Declaração de Receita e Despesa mensal do Grupo Familiar.</li> </ul>

<b>Moradia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Contrato de aluguel ou de financiamento;</li><li>● Recibo de pagamento do aluguel;</li><li>● Declaração de casa cedida;</li><li>● Comprovante de residência (Pode ser conta de água, energia elétrica ou internet)</li></ul> Apresentar do mês 12/23 ou 01/24 ou 02/24, apenas um comprovante de cada item listado acima.
<b>Bens</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● IPTU;</li><li>● Certificado de Cadastro de imóvel rural;</li><li>● Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);</li><li>● Boleto de financiamento;</li><li>● Documento de veículo.</li></ul>
<b>Comprovante de doença incapacitante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Laudo com CID;</li><li>● Relatório médico;</li><li>● Atestado Médico.</li></ul>
<b>Estado civil</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Comprovante de Separação dos pais;</li><li>● Certidão de casamento ou declaração de união estável;</li><li>● Certidão de óbito dos pais e/ou cônjuge.</li></ul>

\*As documentações a serem enviadas deverão estar legíveis, preferencialmente geradas em PDF.